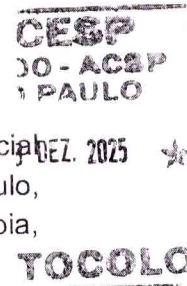




DELTA SEMENTES S.A.
 (CNPJ/MF nº 46.265.635/0001-11
 NIRE 35.300.592.409

Visto
 Conferido
 RG: 13.166.633-2 SP

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025**



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de novembro de 2025, às 12:00, na sede social da **DELTA SEMENTES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**; e secretariados pelo Sr. **Alexandre Lopes Kireeff Filho**.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: **(a)** a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação **ACCOUNTASSESSORES S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, sala 3.523, Alphaville Empresarial, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 96.513.015/0001-22, registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob on.ºSP017202/O-2 ("Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de 77.565.084 (setenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da **SEMENTES SÃO FRANCISCO S.A.**, sociedade por ações, com sede localizada na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060 KM 422 A Direita 65Km, nº 422, Zona Rural, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.022.330/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.048.354 ("SSF" e "Ações SSF"), a serem contribuídas no capital social da Companhia; **(b)** a ratificação do laudo de avaliação das ações representativas do capital social da SSF preparado pela Avaliadora ("Laudo de Avaliação"); **(c)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a contribuição das Ações SSF ("Aumento de Capital"); **(d)** a alteração das regras de composição da diretoria; **(e)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia; **(f)** a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(g)** a autorização à administração da Companhia para tomar as providências necessárias para efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

Rubrica DS PHAMMA MA Rubrica DS ak

Visto
 Conferido
 RG: 13.166.633-2 3P

5.1. Pela aprovação e ratificação da contratação e nomeação da Avaliadora, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das 77.565.084 (setenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da SSF, as quais serão conferidas à Companhia para integralização das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital;

5.2. Pela aprovação do Laudo de Avaliação, que integra a presente ata para todos os fins e efeitos legais como **Anexo I**, que avaliou Ações SSF em R\$ 115.643.116,35 (cento e quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), resultando em um valor de R\$ 1,4909 (um real, quarenta e nove centavos e nove milésimos de centavo) por ação.

5.3. Pela aprovação do aumento do capital social da Companhia, que passa **de** R\$638.992.512,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais) **para** R\$ 754.635.628,00 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), com um aumento efetivo de R\$ 115.643.116,35 (cento e quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de 159.748.128 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de emissão unitário de R\$ 0,7239 (setenta e dois centavos e trinta e nove milésimos de centavo), fixado nos termos do artigo 170 da Lei das S.A.

5.3.1. O total de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) do valor aportado em aumento de capital da Companhia, será alocado para a conta de reservas.

As novas ações ordinárias da Companhia são totalmente subscritas e integralizadas nesta data pelo acionista da SSF, **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.012.730-68 e portador da carteira de identidade nº 4267703 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Ana Mota, 174, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75.906-360, mediante a contribuição das Ações SSF no capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição que acompanha a presente ata na forma do **Anexo II**.

O único acionista da Companhia renuncia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de preferência que lhe assiste no aumento de capital aprovado neste item 5.3.

5.3.1. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 754.635.628,00 (setecentos e cinquenta e quatro

Rubrica	DS	Rubricar	DS
PHMMA MA		[Assinatura]	ak

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2 SP

milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 798.740.640 (setecentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (a) cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (c) as ações ordinárias da Companhia serão irredimíveis e não serão passíveis de amortização;
- (d) as ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; e
- (e) as ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações e em observância ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações nominativas e de transferência de ações nominativas, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável.

Parágrafo Quarto. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto. Os valores residuais resultantes de centavos não utilizados na determinação do capital social, se houver, serão mantidos em conta de reserva da Companhia, para aumentos futuros de capital social.”

Rubrica DS
PHMMA MH

Rubricar DS
at

Visto
Conferido
RG: 13.165.633-2 SP

5.4. Aprovar a alteração das regras de composição da Diretoria, de modo a suprimir o limite máximo de membros atualmente previsto.

5.4.1. Em decorrência da deliberação ora aprovada neste item 5.4, o Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. A Diretoria estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) os demais, se houver, sem designação específica (exceto se designação específica for atribuída pelo Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro. Os diretores estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de uma diretoria não-estatutária, se e conforme aplicável, competirá ao Conselho de Administração a definição de suas atribuições, a aprovação da contratação dos membros que irão compô-la e o prazo aplicável, determinado ou indeterminado.”

5.5. Aprovar a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante no **Anexo III**.

5.6. Eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, acima qualificado, para a posição de Membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração, ora eleito, tomou posse nos seu respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse que integra a presente ata como **Anexo IV**, o qual ficará arquivado na sede da Companhia e lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, e aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.7.1. Consignar que, em razão das deliberações tomadas acima, o Conselho de Administração da Companhia será composto pelos seguintes membros: (i) Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 9436493, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 108.082.398-05, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Sr. **Daniel Fisberg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n°

Rubrica DS
RUBRICA DS
RUBRICAR DS

Visto
Conferido
RG: 13.186.633-2 SP

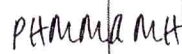


32.680.579, expedido pela SSP/SP, e Inscrito no CPF/F sob o nº 328.978.758-36, como Membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Sr. **Luiz Felipe Françoso Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula da identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 282.996.318-07, como Membro do Conselho de Administração da Companhia; (iv)) **Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.086-13 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 076.864.509-37, e (v) Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, acima qualificado, como Membro do Conselho de Administração da Companhia.

5.7. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive registros, averbações, publicações e transferências.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Sr. Marcos de Mello Mattos Haaland (Presidente); Sr. Alexandre Lopes Kireeff Filho (Secretário); **Acionistas:** Delta Holding e Participações S.A. e Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[página de assinaturas a seguir]

Rubrica	DS	Rubricar	DS
			

Visto Conferido
RG: 13.186.647-2 SP

Mesa:

DocuSigned by:
Marcos Haaland
DB1C0B35EA0F4E5...

Marcos de Mello Mattos Haaland
Presidente

DocuSigned by:
Alexandre Kireeff
E9E08A9890CA435...

Alexandre Lopes Kireeff Filho
Secretário

Acionista:

Assinado por:
[Signature]
63BE0925194B420...

DocuSigned by:
Alexandre Kireeff
E9E08A9890CA435...

DELTA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Leonardo Tachard da Silva Araújo e Alexandre Lopes Kireeff
Filho.

Acionista Ingressante:

Assinado por:
PAUL HENRI M M AERNOUDTS
A24057851886428...

PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS

Conselheiro Eleito:

Assinado por:
PAUL HENRI M M AERNOUDTS
A24057851886428...

PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS

JUCESP
17 DEZ 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

439.827/25-5



JUCESP

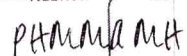

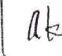
Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

DELTA SEMENTES S A..
CNPJ/MF nº 46.265.635/0001-11
NIRE 35.300.532.409

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de novembro de 2025**

Laudo de Avaliação

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

Rubrica	DS	Rubricar	DS
			

Visto Conferido
RG: 13.165.533-2 SP

DELTA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 46.265.635/0001-11
NIRE 35.500.592.409

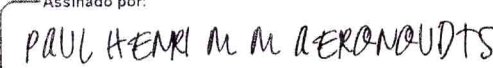
**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de novembro de 2025**

Boletim de Subscrição

Subscritor	PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
Valor total da subscrição	R\$ 115.643.116,35
Preço de emissão por ação	R\$ 0,7239
Número de ações ordinárias subscritas	159.748.128 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito)
Forma de pagamento das ações subscritas	Contribuição de 77.565.084 (setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da SEMENTES SÃO FRANCISCO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060 KM 422 A Direita 65Km, nº 422, Zona Rural, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.022.330/0001-52, avaliadas em R\$ 1,4909 (um real, quarenta e nove centavos e nove milésimos de centavo) cada, perfazendo o valor total de R\$ 115.643.116,35 (cento e quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2025.

Subscritor:

Assinado por:

A24057051006420...
PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS

Mesa:

DocuSigned by:

DB1C0B35EA0F4E5...
Marcos de Mello Mattos Haaland
 Presidente

DocuSigned by:

E9E08A9890CA435...
Alexandre Lopes Kireeff Filho
 Secretário

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2 SP

DELTA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 46.265.635/0001-11
NIRE 33.300.592.409

**Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de novembro de 2025**

Estatuto Social Consolidado

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

Rubrica DS Rubricar DS
PHANNA MA [assinatura] ak

**ESTATUTO SOCIAL DA
DELTA SEMENTES S.A.**

Visto
Conferido
RG: 13.186.633-2 JP

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **DELTA SEMENTES S.A.** ("Companhia").

Parágrafo Único. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão também ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas") devidamente arquivado na sede da Companhia, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) atividades de pós-colheita; (ii) cultivo de soja; (iii) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (iv) produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (v) comércio atacadista de soja; (vi) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (vii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (viii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (ix) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (x) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (xi) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (xii) testes e análises técnicas; (xiii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) envasamento e empacotamento sob contrato; e (xvi) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Rubrica DS
PTMMA MT

Rubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.156.533-2 SP

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 754.635.628,00 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 798.740.640 (setecentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (f) cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (g) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (h) as ações ordinárias da Companhia serão irredimíveis e não serão passíveis de amortização;
- (i) as ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; e
- (j) as ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações e em observância ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações nominativas e de transferência de ações nominativas, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável.

Parágrafo Quarto. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Rubrica DS
PHMMA MA

Rubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.186.633-2 SP

Parágrafo Quinto. Os valores residuais resultantes de centavos não utilizados na determinação do capital social, se houver, serão mantidos em conta de reserva da Companhia, para aumentos futuros de capital social.





CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma 2ª (segunda) convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da Assembleia Geral. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação enviado para os acionistas também conterá todos os documentos que estarão sujeitos à deliberação na Assembleia Geral, exceto se tais documentos estiverem à disposição dos acionistas na sede da Companhia e/ou tiverem sido publicados na forma da Lei. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Parágrafo Segundo ou na Lei das Sociedades por Ações, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, declarando-se cientes da ordem do dia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em (i) 1ª (primeira) convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto; e (ii) 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral da Companhia que contenha Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado da AGE (conforme definido no Acordo de Acionistas) somente poderá ser instaladas, (x) em primeira ou segunda convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 92% (noventa e dois por

Rubrica	DS	Rubricar	DS
			

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP




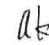
cento) do capital social com direito a voto para as matérias dispostas no Parágrafo Segundo do Artigo 7º abaixo; e (2) em terceira convocação, com qualquer número, sendo que, caso haja na ordem do dia uma Matéria Sujeita a Quórum Qualificado da AGE, referida matéria, em terceira convocação, será validamente discutida, votada e aprovada pelo voto da maioria simples dos presentes em tal Assembleia, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais da Companhia serão, caso permitido pela Lei das Sociedades por Ações ou pela legislação aplicável no Brasil, preferencialmente semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer acionista por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação dos acionistas e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia da forma definida acima serão considerados presentes na assembleia para todas as devidas finalidades, desde que observado, *mutatis mutandis*, o disposto no Artigo 10, Parágrafo Segundo, abaixo. Caso permitido pela legislação aplicável e aceito pela Junta Comercial competente, as atas da assembleia podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelos acionistas como válido, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia. As assembleias gerais em que, além da participação a distância, também se permitir a participação presencial serão preferencialmente realizadas no edifício onde a Companhia tiver sede ou, se devidamente justificado, em outro lugar, desde que no mesmo Município da sede da Companhia. As assembleias gerais realizadas exclusivamente de maneira digital serão consideradas como tendo sido realizadas no edifício onde a Companhia tiver sede.

Parágrafo Quinto. Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social.

Artigo 7º. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas,

Rubrica	DS	Rubricar	DS
			

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2 SP

dependarão de voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. As matérias listadas neste Parágrafo Segundo do Artigo 7º somente poderão ser aprovadas e/ou postas em prática pela Companhia quando contarem com o voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) de ações votantes em circulação da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 6º acima:

- (a) deliberação sobre transformação do tipo societário da Companhia;
- (b) mudança da atividade preponderante da Companhia;
- (c) deliberação sobre confissão de falência, dissolução e/ou liquidação da Companhia (e cessão do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (d) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial;
- (e) emissão de debêntures conversíveis em ações, bem como o resgate ou conversão de debêntures, exceto se o preço de emissão das ações que o título representa ou conversão do título for igual ou superior ao preço descrito na Cláusula 2.5(ii) do Acordo de Acionistas;
- (f) outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados, da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no caso da outorga de opção de compra de ações (i) forem ações preferenciais sem direito a voto; (ii) o preço por ação for igual ou superior ao preço descrito na Cláusula 2.5(ii) do Acordo de Acionistas; ou (ii) tais opções representarem, no agregado, um percentual de até 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia;
- (g) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, tanto na condição de incorporada como incorporadora ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia envolvendo terceiros, exceto caso referida operação não gere diluição dos acionistas da Companhia a uma avaliação da Companhia cujo valor implícito seja inferior àquele descrito na Cláusula 2.5(ii) do Acordo de Acionistas;
- (h) redução do capital social da Companhia com conseqüente redução do seu patrimônio líquido (exceto se para absorção de prejuízos acumulados);
- (i) alteração do dividendo obrigatório previsto neste Acordo e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia; e

Rubrica DS
PHANAMA

Rubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

- (j) criação de novas classes de ações e alteração de direitos de quaisquer das classes de ações, exceto se no âmbito de plano de opção de compra de ações nos termos do item (vi) da Cláusula 3.5 do Acordo de Acionistas; ou criação de partes beneficiárias e emissão de outros valores mobiliários (exceto ações) que outorguem participação nos lucros da Companhia ou das investidas da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, dos quais um será nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição, substituição e prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento permanente, destituição, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto deverá ser nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído e eleito em Assembleia Geral nos termos e condições do Acordo de Acionistas.

Rubrica DS
PHMMA MA

Rubricar DS
at

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2 SP

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração da Companhia temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração da Companhia, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. No caso do impedimento temporário de um determinado membro do Conselho de Administração que se estenda e supere 90 (noventa) dias contados da data de comunicação do impedimento temporário, tal membro do Conselho de Administração deverá ser destituído do cargo e substituído, conforme os termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou de outra forma contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. O edital de convocação para as reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, por iniciativa própria do Presidente do Conselho de Administração ou mediante solicitação por escrito de quaisquer (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data de cada reunião, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, podendo em qualquer caso ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em caso de urgência justificada.

Parágrafo Primeiro. Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo Segundo. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração da Companhia o membro do Conselho de Administração da Companhia que: (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião após o encerramento da mesma, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Rubrica DS
PHANUA MARubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.165.533-2 SP

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas e observado o disposto nos parágrafos seguintes, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de pelo menos a maioria dos membros do Conselho de Administração; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de membros do Conselho de Administração, contanto que um dos Conselheiros presentes tenha sido indicado pelo Investidor (conforme definido no Acordo de Acionistas).

Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, salvo se disposto em contrário no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente. As atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia que elegerem, destituírem, designarem ou fixarem atribuições dos Diretores, bem como aquelas destinadas a produzirem efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas nos órgãos da imprensa, conforme disposições da Lei das Sociedades por Ações. Caso permitido pela legislação aplicável e aceito pela Junta Comercial competente, as atas da reunião podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica que seja usualmente utilizado pelos acionistas quando da celebração de atas da Assembleia Geral, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração deverá atuar por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião, exceto sobre a deliberação de quaisquer das matérias abaixo, que exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, incluindo o voto favorável de, pelo menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração nomeado por cada acionista ou bloco de acionistas detentor de pelo menos, 10% (dez por cento) das ações votantes de emissão da Companhia, para seguintes matérias:

- (a) contratação, pela Companhia, de endividamento que, em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, eleve a alavancagem consolidada da Companhia em nível igual ou superior a 3(três) vezes Dívida Líquida/EBITDA dos últimos 12 (doze) meses;
- (b) aprovação de transações tendo a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas e/ou das partes relacionadas de um acionista, do

Rubrica DS
PHAMMA MARubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-237

outro lado, exceto por (i) transações já existentes na presente data; (ii) reembolso de despesas e/ou do rateio de custos e despesas relacionadas à utilização, pela Companhia, da estrutura administrativa, financeira e operacional especializada própria da Patria Equity Holding VII – Delta S.A. (diretamente e/ou por meio de suas demais afiliadas) ou prestação de serviços de qualquer natureza pagos à Patria Equity Holding VII – Delta S.A. ou qualquer de suas afiliadas (i.e. reembolsos com contrapartida); (iii) realização de operações comerciais com as investidas e partes relacionadas; e (iv) transações realizadas em termos e condições de mercado; e

- (c) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia e/ou suas investidas, em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com relação a obrigações de terceiros, que não a Companhia e/ou suas investidas.

Parágrafo Sétimo. A necessidade de obtenção do voto favorável de determinados Conselheiros para a aprovação das matérias sujeitas a quórum qualificado do Conselho de Administração, conforme prevista acima, estará condicionada: (i) ao comparecimento dos Conselheiros respectivos às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem acerca das matérias sujeitas a quórum qualificado do Conselho de Administração, sendo a ausência do conselheiro respectivo em Reunião do Conselho de Administração validamente instalada considerada como uma concordância de tal conselheiro a respeito da matéria; e (ii) à apresentação de justificativa e fundamentação para manifestação de voto contrário à aprovação de uma matéria sujeita a quórum qualificado do Conselho de Administração.

Seção II **Diretoria**

Artigo 11. A Diretoria estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) os demais, se houver, sem designação específica (exceto se designação específica for atribuída pelo Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro. Os diretores estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de uma diretoria não-estatutária, se e conforme aplicável, competirá ao Conselho de Administração a definição de suas atribuições, a aprovação da contratação dos membros que irão compô-la e o prazo aplicável, determinado ou indeterminado.

Artigo 12. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Rubrica DS
PHMMA MA

Rubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.186.533-2 SP

Artigo 13. A Companhia será sempre representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Parágrafo Terceiro abaixo; ou (iii) na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor Financeiro ou 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Financeiro nos seguintes casos: (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes; (ii) representação da Companhia perante quaisquer bancos, para movimentar e encerrar contas da Companhia, fazer retiradas mediante recibos, sacar, retirar, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos e extratos da conta, requisitar talões de cheques, receber quaisquer importâncias devidas à Companhia, assinar os necessários recibos e dar quitações, concordar ou discordar de tarifas, aceitar, endossar, reformar e protestar cheques, emitir ordens de pagamento e ordens de créditos; (iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; (iv) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; e (v) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Parágrafo Terceiro. Exceto conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, as procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

Rubrica DS
PHMMA MA

Rubricar DS
ak

Visto
Conferido
RG: 13.186.533-2 SP

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório; e
- (c) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (a) e (b) acima terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observados o disposto no Acordo de Acionistas e a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Companhia distribuirá, nos primeiros 4 (quatro) anos a contar de 30 de setembro de 2025, como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. A partir do 6º (sexto) ano a contar de 30 de setembro de 2024, a Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a administração da Companhia poderá propor distribuições adicionais de dividendos nos exercícios em que (i) a Companhia tenha caixa excedente (i.e., caixa em excesso a reinvestimentos e amortizações programados no orçamento da Companhia, e contanto que preservado um caixa mínimo para condução das atividades da Companhia de acordo com o curso normal dos negócios e conforme previsto no Plano de Negócios); (ii) não haja perspectiva de deterioração do cenário macroeconômico nacional; e (iii) haja disponibilidade de lucro acumulado suficiente para tanto – propostas estas que serão analisadas e discutidas de boa-fé pelos Acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral

Rubrica DS
PHMMA MT

Rubricar DS
at

Visto
Conferido
RG: 13.165.533-2 SP

eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 17. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 18. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou administradores ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Rubrica DS
PHMMA MTRubricar DS
at

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Sexto. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

Parágrafo Sétimo. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Nono. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * *

Rubrica DS
PHANAMA

Rubricar DS
at

DELTA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 46.265.635/0001-11
NIRE 35.300.592.409

Visto
Conferido
RG: 13.155.523-2 SP

**Anexo IV à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de novembro de 2025**

Termo de Posse

O Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.012.730-68 e portador da carteira de identidade nº 4267703 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Ana Mota, 174, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75.906-360, toma posse, neste ato, do cargo de Membro do Conselho de Administração da **PRIVATE EQUITY HOLDING – DELTA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.265.635/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob NIRE 35.300.592.409 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano a contar desta data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Adicionalmente, o Sr. **Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts**, de maneira irrevogável e irretratável, declara, para os devidos fins, ciência e concordância com os seguintes Códigos e Políticas da Companhia: (i) Código de Ética e Conduta e Política de Gestão de Consequências; (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de Interação com Agentes e Contratação com a Administração Pública; e (iv) Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral Sexual e à Discriminação. O Conselheiro, ora reeleito, declara, ainda, que teve acesso à cópia dos respectivos documentos, que não restam dúvidas quanto

Rubrica DS Rubricar DS
PHAMA MA [assinatura] [assinatura]

Visto
Conferido
RG: 13.166.533-2 SP

aos Códigos e Políticas acima listados e que se compromete com os princípios e diretrizes da Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Assinado por:

PAUL HENRI M M AERNOUDTS

A24057351866428

PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS